

## **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 040, DE 2003.**

"Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências."

### ***EMENDA MODIFICATIVA*** ***(Do Deputado Arnaldo Faria de Sá e outros)***

**Altere-se a Proposta de Emenda Constitucional n.º 040/2003, nos seguintes termos:**

Modifique-se o art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe, para a seguinte redação:

***"Art. 40.***

.....  
.....  
***§ 18. Não incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadoria e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo."***

### **JUSTIFICATIVA**

Busca-se, com essa emenda modificativa, trazer justiça à Proposta de Emenda Constitucional em epígrafe, vedando-se, permanentemente, a adoção de um verdadeiro confisco nas aposentadorias e pensões pagas aos servidores públicos.

Ressalte-se, aqui, que no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), essa postura constitucional já é adotada, visto que o texto da Carta Magna dita:

***"Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:***

...

***II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;"*** (grifos nossos)

Ora, qual a razão de se cobrar somente contribuição de aposentados dos servidores públicos. Cabe ressaltar que a própria Constituição, em suas "Limitações do Poder de

Tributar”, que garantem Princípios de proteção aos cidadãos contra o poder de tributar do Estado, determina:

*“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

...  
*II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;”* (grifos nossos)

Nesse sentido, vários juristas, parlamentares e até mesmo o atual Presidente da República já se posicionaram contrários a essa cobrança. Para demonstrar, citamos as seguintes posições:

**Rubens Approbato Machado- Presidente Nacional da OAB - Brasília, 30 de abril de 2003.**

...  
2. Na reforma previdenciária, nota-se que a política é idêntica: como o sistema está “falido”, é preciso arrecadar mais, não importa se taxando os próprios inativos. A OAB se opõe à forma como o governo trata a Previdência, exclusivamente sob o aspecto econômico-fiscal, não se levando em conta seus princípios constitucionais de cidadania, da dignidade da pessoa humana e de proteção social. Lembra, ainda, que em data recente o Supremo Tribunal Federal manteve a suspensão da cobrança de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro.

3. É preciso abrir a caixa-preta do déficit da Previdência, que tem revelado apenas números alarmantes e grosseiramente manipulados para se passar à sociedade uma imagem negativa. Antes que cause vítimas inocentes, é preciso mostrar onde estão as armas de destruição de massas do inimigo. Estudos como base em dados do próprio governo revelam que o sistema de Seguridade Social, aí incluída a Previdência, registra, ao contrário, superávit. O que não transparece à opinião pública é o fato de os recursos excedentes continuarem sendo utilizados para pagamentos de juros da dívida brasileira.

4. A Ordem dos Advogados do Brasil defende uma AUDITORIA, realizada por instituições diretamente ligadas a essa área, nas contas da Previdência. Com urgência e transparência, para que toda sociedade saiba como e onde o dinheiro de sua aposentadoria está sendo usado. A Previdência possui um papel social importante de fixação do homem no campo e de distribuição de renda, graças à Constituição Federal de 1988, que criou o conceito de Seguridade Social. Ao mesmo tempo, estima-se que existam, atualmente, 40

*milhões de pessoas fora do sistema previdenciário e que, no futuro, não poderão se aposentar.*

*5. Os brasileiros que elegeram o atual governo deram seu voto de confiança em um projeto de mudanças. Mudança, sobretudo, na postura de uma política econômica que nos últimos anos colocou o capital externo num plano superior ao das necessidades básicas da população. Necessidades estas, dentre outras, de educação, de saúde, de segurança, de trabalho. Não é só o Presidente da República que precisa andar de cabeça erguida. Como no passado, a nossa gente continua falando de lado e olhando para o chão.* (grifos nossos)

**Deputado Federal José Pimentel (PT/CE) – “Folha de São Paulo”**  
**- 22/04/2003**

**Justiça será obstáculo para cobrar inativo**

**MARTA SALOMON**

**DA SUCURSAL DE BRASÍLIA**

A cobrança da contribuição de aposentados e pensionistas do setor público à Previdência já enfrenta seu primeiro grande obstáculo antes mesmo de ser enviada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao Congresso. **O futuro relator da reforma previdenciária, deputado José Pimentel (PT-CE), disse ontem que dispõe de 30 pareceres de juristas contrários à cobrança - e nenhum a favor.** "Todos os pareceres desaconselham a contribuição, com base no direito adquirido. A posição do Congresso é aprovar leis constitucionais, e seremos muito criteriosos", disse Pimentel ...

...

*Outro argumento do deputado Pimentel contra a contribuição dos inativos é que a proposta não consta do programa de governo de Lula .. (grifos nossos).*

**Voto em Separado, em dezembro de 1999, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, dos Deputados Federais Geraldo Magela, José Dirceu, Waldir Pires, Marcelo Déda, Marcos Rolim, Antônio Carlos Biscaia e Dr. Rosinha, na discussão da Proposta de Emenda Constitucional n.º 136/99.**

...  
*É claro que insistir na cobrança de contribuição de inativos e pensionistas fere a Constituição em vigor, motivo pelo qual foram aprovadas anteriormente pela CCJR as emendas citadas à PEC n.º 33/95. Não se trata aqui mera coincidência, mas de perfeita identidade, de semelhança de propósito, forma e conteúdo, nos dispositivos apontados.* (grifos nossos)

...

*Assim tendo em vista as inconstitucionalidades que maculam a proposição ora em apreciação por esta Comissão, nosso voto é pela INADMISSIBILIDADE da PEC n.º 136/99.*

**Luís Inácio Lula da Silva – Jornal Zero Hora – Maio de 1999.**

*“... não é com projetos inconstitucionais, como aquele que pretende cobrar a contribuição dos inativos, rejeitados por unanimidade no STF, ou com o simples alongamento do prazo de contribuição dos trabalhadores, que se vai resolver o problema da Previdência no Brasil ...”* (grifos nossos)

Com as citações expostas nas posições acima, elaboradas por cidadãos de extrema e reconhecida competência, fica demonstrado o total absurdo da contribuição de aposentados, pois a mesma não respeita regras constitucionais, lógicas previdenciárias e atuariais, desrespeita o direito de cidadão e cria tratamento desigual a uma classe de brasileiros, denegrindo os servidores públicos brasileiros.

A reforma da Previdência que o governo apresentou ao Congresso contradiz os imperativos mais elementares do desenvolvimento e da justiça, merecendo ser repudiada pela Nação e rejeitada pelo Congresso.

O que se pretende perpetrar contra os servidores chama-se confisco. O cidadão de classe média que planejou sua carreira, preferindo o setor público ao privado, aceitou ganhos restritos em troca de outras compensações. Entre essas, o regime da aposentadoria talvez seja a mais importante. As propostas do governo de taxação dos aposentados e pensionistas prejudicariam gravemente os funcionários atuais e os futuros.

O que se propõe é a violação de contrato entre o Estado e um cidadão que dedicou sua vida ao serviço público, pretendendo-se praticar esse calote por meio de emenda constitucional, dificultando o controle do abuso pelo Judiciário, fazendo-se, apenas, que se piore a agressão. O desejo de apressar o efeito fiscal da restrição ao gasto falou mais alto do que o reconhecimento da obrigação. Os autores desse descalabro julgam, com isso, demonstrar prudência. Demonstram ignorância do papel que o respeito pelo Direito desempenha no desenvolvimento de um Povo e de uma Nação.

Qualquer renegociação da dívida pública interna, cujo serviço exige bem mais recursos do que o governo contribui para as aposentadorias públicas, foi apelidada de calote. Entretanto, para agradar aos credores do Estado, o governo propõe lesar os que entregaram ao Estado, mais do que trabalho e dinheiro, suas vidas. E um partido baseado, historicamente, nos setores organizados da classe média, entre eles o dos funcionários públicos, resolveu mudar o seu discurso histórico, de defesa dos direitos dos trabalhadores, em troca da confiança dos que, nos palacetes do Jardim Europa, festejam a degradação de seus antigos adversários.

Assim, o Congresso Nacional deve repelir essa injustiça, afastando, de vez, essa política, que só se justifica pela visão fiscalista, atentando contra direitos constituídos para favorecer o ajuste fiscal do Estado, mesmo que o preço seja a regressão do País como Nação, devido ao desrespeito aos direitos do seu povo.

Sala da Comissão, em 03 de julho de 2003.

*ARNALDO FARIA DE SÁ*  
**Deputado Federal - São Paulo**